



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.
“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 149.600,00 - SMSU”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 149.600,00** (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2017, no programa **“0139 – Lixo é Luxo”** na ação **“4433– Convênios Municipais para Limpeza Urbana”**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
10.01.15.452.139.4433	3.33.90.39	Outros serviços de terceiros-PJ	149.600,00	0001*

(*) Recurso 0001 – Livre

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial do artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentaria:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	RECURSO
10.01.04.122.010.4017	3.33.90.39	Outros serviços de terceiros-PJ	149.600,00	1402-8	0001*

(*) Recurso 0001- Livre

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 149.600,00 - SMSU”***.

A abertura deste Crédito Especial se faz necessária visto que o Poder Executivo Municipal firmou o Termo de Convênio Nº 95/2014, com prazo de vigência de 60(sessenta) meses, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, assim considerado esta despesa como obrigatória de caráter continuado conforme Art.17 da LRF 101/2000, devendo constar no Orçamento Municipal até o término da sua vigência.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 03/PMSMSUcompras

Em 19 de janeiro de 2017.

A Senhora Secretária Municipal da SEPLAMA (Loren / Contadora).

Assunto: **Redução e suplementação de dotações orçamentárias.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste solicitar redução e suplementação de dotações orçamentárias, assim passamos a expor:

Suplementação: Reabertura de Projeto Atividade.

Dotação	Elemento	Descrição	Valor	Código Reduzido	Recursos
1001.15.452.139. 4433	3339039	Outros Serv. De 3º Pessoa Jurídica.	149.600,00		000.

Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado acima, a redução da dotação orçamentária: *especial*

Redução:

Dotação	Elemento	Descrição	Valor	Código Reduzido	Recursos
100104.122.0010. 4017	3339039	Outros Serv. De 3º Pessoa Jurídica.	149.600,00	1402.8	000.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se dá, motivo pelo qual, o Poder Executivo Municipal firmou um Termo de Convênio nº 95/2014 com o Estado do Rio Grande do Sul, desde solicitamos suplementação no valor total de R\$ 149.600,00 (custo de 1 apenado = R\$ 7480,00 x 20 apenados = R\$ 14.960,00 custo mensal x 10 meses = R\$ 149.600,00).

Obs: O cálculo foi realizado por 10 meses, motivo pelo qual, janeiro e fevereiro serão liquidados através da nota de empenho nº 4637/2016 que possui saldo de R\$ 29.729,06 em restos a pagar.

Atenciosamente,

RICARDO DUTRA

Secretário Mun. De Serviços Urbanos

Ricardo Dutra
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 19/01/17.
Protocolo Nº 054



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 95/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, E MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Expediente nº 006279-12.02/14-3
FPE nº 2140/2014

O Estado do Rio Grande do Sul, sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu Titular, Ailton Aloisio Michels, carteira de identidade n.º 6020340888, CPF n.º 221.895.210/68, com a interveniência da **Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Gelson dos Santos Treiesleben, carteira de identidade n.º 1025240951, CPF n.º 480.944.120/20, doravante denominada **SSP/SUSEPE**, e o **Município de Sant'Ana do Livramento**, com sede administrativa na Rua Rivadávia Corrêa, n.º 858, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Glauber Gularte Lima, carteira de identidade n.º 4037108729, CPF n.º 728.835.020-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 01/06, de 21 de março de 2006, a Lei de Execução Penal n.º 7210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados do regime semiaberto e aberto recolhidos no Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, não podendo exceder à 40 (quarenta) horas semanais, (com descanso obrigatório nos domingos e feriados), conforme a necessidade de cada lotação e a demanda de cada apenado, sendo devidamente cumprida e fiscalizada diretamente pelos órgãos responsáveis, nas atividades de limpeza urbana, produção, carga, descarga e destinação final de artefatos de concreto, desenvolvida junto a Secretaria de Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o perfil do apenado e das vagas disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à SSP/SUSEPE/Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento:

- a) disponibilizar a mão de obra de até 20 (vinte) apenados do regime semiaberto e aberto, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;
- b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão atividades junto ao MUNICÍPIO;
- c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados ao Departamento Financeiro desta Superintendência (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo MUNICÍPIO;
- d) fiscalizar o presente Convênio, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor do Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, bem como seu(s) substitutos legais, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP.
- e) cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

II – Compete ao Município:

- a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional junto aos serviços do Município;
- b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Convênio, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;

d) elaborar a folha de pagamento dos apenados que estão desenvolvendo atividades junto ao MUNICÍPIO, com a devida incidência do contido na cláusula Quarta, alínea "b".

e) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, ao Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento e à Divisão de Trabalho Prisional (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Convênio.

f) cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os apenados selecionados para exercerem as atividades previstas neste instrumento, serão devidamente autorizados pela Vara de Execução Penal competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

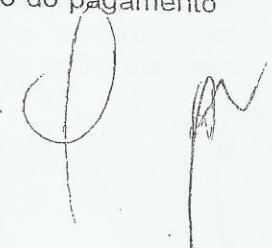
a) O Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Convênio, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco) do salário mínimo nacional;

b) o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, na aba "Serviços e Informações" – "Emissão de Guia – FUNDOPEN" escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX-LNK3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE>. O cálculo referente aos 10% é feito automaticamente pelo sistema;

c) à Administração do Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

d) eventuais valores referentes a vale-transporte, bem como eventuais valores referentes a alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "b".

e) competirá ao Município, remeter ao Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no item "c" na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO, conforme discriminado abaixo:

- **Programa:** 0030 – Cidade Limpa
- **Ação:** 4433 – Convênios Municipais para Limpeza Urbana
- **Elemento de despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Recurso:** Livre

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo de Convênio, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

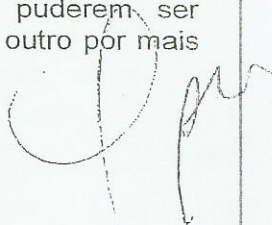
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

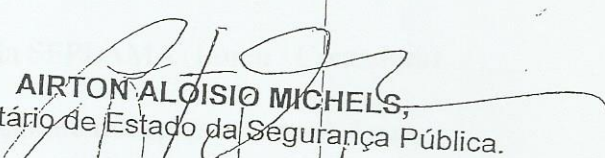
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

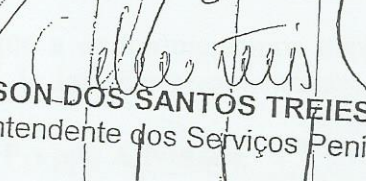
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas porventura originadas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

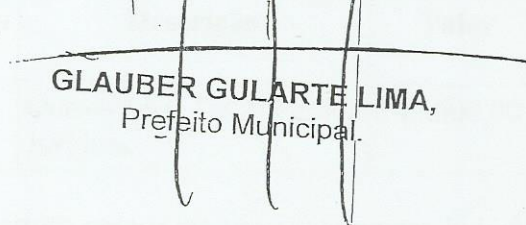


E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 2014.


AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.


GELSON DOS SANTOS TREIESLEBEN,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.


GLAUBER GUALARTE LIMA,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

- 1) _____ RG _____
- 2) _____ RG _____

RECEBIDO EM
02/02/2014
AS 15:50 min
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE